

**CONTRATO DE REPASSE Nº 798422/2013/MJ/CAIXA  
PROCESSO Nº 1013.461-75/2013****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA JUSTIÇA – MJ, REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL – SSP/DF, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA  
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Justiça – MJ, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Elicio Lima, RG nº 157.295.20 – SSP/SP, CPF nº 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto, no livro 2873, fls. 180 e 181, em 18/05/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SSP/DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Sandro Torres Avelar, portador da CNH nº 00472959946 – DETRAN/DF e CPF nº 524.172.551-20, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III – INTERVENIENTE ANUENTE – Governo do Distrito Federal – GDF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, portador do RG nº 1.381.070 – SSP/BA e CPF nº 196.676.555-04, residente e domiciliado à Residência Oficial de Águas Claras – EPTG – Brasília/DF – CEP 72.001-970, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §6º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção das instalações prediais do Centro Regional de Excelência em Perícias Criminais do Centro-Oeste, em Brasília.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Distrito Federal.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Técnica de Engenharia, área de intervenção e manifestação ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/08/2014.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: (01) mês.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 13.019.463,14 (treze milhões, dezenove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 716.820,00 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 13.736.283,14 (treze milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Nota de Empenho nº 2013NE800003, emitida em 30/12/2013, no valor de R\$ 3.453.025,11 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil, vinte e cinco reais e onze centavos).

Unidade Gestora 200329, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 06181207088550001.

Natureza da Despesa: 443041-11.

Empenho Complementar em 2014: R\$ 9.566.438,03 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos).

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002-7, operação nº 006, conta corrente nº 647.175-7

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30 de novembro de 2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SAM – Conjunto A, Bloco A, Edifício Sede - CEP: 70.620-000 Brasília/DF - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte: SEPS EQ 702/902 Conjunto B Bloco A - Edifício General Alencastro - 4º andar – CEP 70.390-025 – Brasília/DF.

Assinatura do Contratante

Nome: Elbio Lima  
CPF: 044.777.258-92

Assinatura do Contratado

Nome: Sandro Torres Avelar  
CPF: 524.172.551-20

Assinatura do Ente Interveniante

Nome: Aghelo Queiroz  
CPF: 196.676.555-04

**Testemunhas**

Nome: LUCIANA COSTA RIBEIRO  
CPF: 516.060.373-81

Nome:  
CPF:

ALANNAH DE RESENDE FREITAS TOBIAS  
C.P.F. 034.783.161-38

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária****CONTRATO DE REPASSE Nº 798422/2013/MJ/CAIXA  
PROCESSO Nº 1013.461-75/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária**

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XV. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVI. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVIII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXI. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária**

- XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária****CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;





**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária**

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária**

aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.





**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária**

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:  
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;  
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;  
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

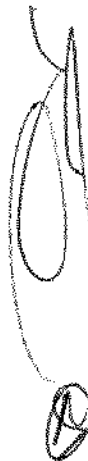
14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –  
Transferência Voluntária**

adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

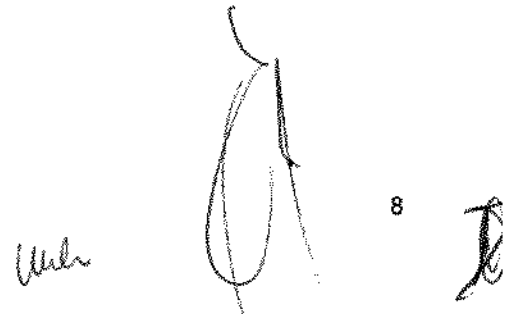
19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.



## Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Brasília - DF  
Local/Data

, 31 de DEZEMBRO de 2013

Assinatura do Contratante

Nome: Elício Lima  
CPF: 044.777.258-92

Assinatura do Contratado

Nome: Sandro Torres Avelar  
CPF: 524.172.551-20

Assinatura do Ente Interveniante

Nome: Agnelo Queiroz  
CPF: 196.676.555-04

Testemunhas

Nome:  
CPF:

  
LUCIANA COSTA RIBEIRO  
CPF: 516.090.373-81

Nome:  
CPF:

  
ALANAH DE RESENDE FREITAS TOBIAS  
C.P.F. 034.783.181-38

**CONTRATO DE REPASSE Nº 798422/2013/MJ/CAIXA  
PROCESSO Nº 1013.461-75/2013****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (DEPEN)**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério da Justiça, o CONTRATADO deve:

- a) disponibilizar (preencher com 3 (três) para estabelecimentos com até 100 vagas ou 5 (cinco) para estabelecimento com mais de 100 vagas) celas individuais ao DEPEN, conforme disposto no Art. 1º da Portaria DEPEN nº 1, de 27 de janeiro de 2004, visando atender o art. 72, inciso VI, da Lei 7.210/84, que trata do Cadastro Nacional de Vagas;
- b) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966;
- c) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- d) prestar assistência material, social e religiosa aos presos provisórios e definitivos custodiados na unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse (arts. 10, 11 e 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal – LEP e arts. 2º e 43 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- e) prestar assistência jurídica integral e gratuita, inclusive nas dependências da unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse, a todos os presos que declararem insuficiência de recursos (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXIII e LXXIV; CPP, art. 261; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, § 7º; LEP, art. 11; Resolução CNPCP nº 14/94, art. 44);
- f) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência à saúde do preso, inclusive mediante atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de acordo com as diretrizes e regras fixadas pelo Plano Nacional de Saúde Penitenciária (LEP, arts. 11 e 14; arts. 15 a 20 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- g) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência educacional, nesta compreendida a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (LEP, arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 21; arts. 38 a 42 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- h) fornecer, a todos os presos custodiados, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, alimentação suficiente e vestuário (LEP, art. 41, inciso I; art. 8º, 9º, 10 e 13 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- i) assegurar, ao preso, o direito à visita do cônjuge, da(o) companheira(o), de parentes e amigos, em dias determinados, excetuada a hipótese do parágrafo único do art. 41 da Lei de Execução Penal (art. 41 da LEP e arts. 33 e 37 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- j) efetuar inspeção mensal da unidade objeto deste Contrato de Repasse, pelo juiz da execução da comarca onde está instalada a referida unidade (LEP, art. 66, inciso VII; art. 32 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- k) separar o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (LEP, art. 84, caput; art. 7º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- l) separar o preso primário em seção distinta daquela reservada para os reincidentes (LEP, art. 84, § 1º; arts. 7º, 53, 54 e 61 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- m) dotar as unidades prisionais femininas de seção para gestante e parturiente e de creche (LEP, art. 89; art. 7º, § 2º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- n) manter o registro referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPCP nº 14/94, onde constem os dados dos presos acautelados na unidade objeto deste Contrato de Repasse.

BRASILIA, 31 de DEZEMBRO de 2013  
Local/Data

Assinatura do Contratante

Nome: Elício Lima  
CPF: 044.777.258-92

Assinatura do Contratado

Nome: Sandro Torres Avelar  
CPF: 524.172.551-20

Assinatura do Ente Interviente

Nome: Agnêlo Queiroz  
CPF: 196.676.555-04

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_LUCIANA COSTA RIBEIRO  
CPF: 516.090.373-61Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CARLA DE RESENDE FREITAS TORRES  
C.F.P. 034.763.161-38



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

MS/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível-SP; CNPJ 52.879.905/0001-87; CTR 836042/2016/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 249.910,00; dos recursos: R\$ 249.910,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350035, NE 2016NE800261, de 29/06/2016, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20 de Maio de 2019; Data e Assinaturas: 21/11/2016, KELLY RODRIGUES ARAUJO e SERGIO ROSSETI JUNIOR.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0425792-70/14	ME	PM Suzano/SP	Alteração vigência: 30/12/2017	T Aditivo:04/11/2016
806398/14	ME	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/MT	Alteração vigência: 20/10/2017	T Aditivo:20/10/2016
806396/14	ME	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/MT	Alteração vigência: 20/10/2017	T Aditivo:20/10/2016
806395/14	ME	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/MT	Alteração vigência: 20/10/2017	T Aditivo:20/10/2016
3680/2015	CAIXA	MTI Telecomunicações e Informática Ltda	Reequilíbrio contr. a partir de 01/12/2015 e Re-pact. contr. a partir 07/01/2016	Terceiro Termo Aditivo firmado em 16/11/2016.
11.450/2015	CAIXA	Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda	Termo Aditivo de decréscimo de serviços	Terceiro Termo Aditivo firmado em 10/11/2016.
1017223-75/2014	MCIDADES	Santa Bárbara do Leste	Alt. vigência - 30/05/2017	T Aditivo - 21/11/2016
789536/13	MCIDADES	PM LARANJAL PAULISTA/SP	Alteração vigência: 20/05/2017	T Aditivo:18/11/2016
1005943-06/2013	MCIDADES	Capitão Andrade/MG	Alteração vigência:30/03/2017	TAditivo:21/11/2016
811985/14	MS	ASS. PAVONIANAS/DF	Alteração vigência: 31/03/2017	T Aditivo:07/11/2016
785634/13	ME	CBM/DF	Alteração vigência: 31/07/2017	T Aditivo:09/11/2016
795481/13	MS	FUNDO SAUDE LUZIANIA/GO	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:14/11/2016
799460/13	MS	FUNDO SAUDE LUZIANIA/GO	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:14/11/2016
813704/14	MS	FUNDO SAUDE LUZIANIA/GO	Alteração vigência: 31/03/2017	T Aditivo:14/11/2016
800513/13	MCIDADES	SECRETARIA DE OBRAS/DF	Alteração vigência: 30/10/2017	T Aditivo:16 /11/2016
805373/14	MAPA	PM Alvorada do Norte/GO	Alteração vigência: 31/03/2017	T Aditivo:08/11/2016
803052/14	MCIDADES	PM Alvorada do Norte/GO	Alteração vigência: 31/03/2017	T Aditivo:10/11/2016
823241/15	MAPA	PM Formosa/GO	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:09/11/2016
791273/13	MCIDADES	PM Luziânia/GO	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:14/11/2016
794610/13	FNAS	PM Luziânia/GO	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:14/11/2016
802432/14	ME	PM Luziânia/GO	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:14/11/2016
811846/14	MCIDADES	PM Luziânia/GO	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:14/11/2016
815862/14	MCIDADES	PM Mimoso de Goiás/GO	Alteração vigência: 31/03/2017	T Aditivo:31/10/2016
786950/13	ME	PM Santo Ant. do Desc./GO	Alteração vigência: 31/03/2017	T Aditivo:07/11/2016
778311/12	SUDECO	SSP/DF	Alteração vigência: 31/07/2017	T Aditivo:10/11/2016
<b>798422/13</b>	<b>MJ</b>	<b>SSP/DF</b>	<b>Alteração vigência: 31/10/2017</b>	<b>T Aditivo:10/11/2016</b>
794371/13	MAPA	SEAGRI/DF	Alteração vigência: 31/07/2017	T Aditivo:10/11/2016
808705/14	MAPA	SEAGRI/DF	Alteração vigência: 31/07/2017	T Aditivo:10/11/2016
778984/12	ME	SSP/DF	Alteração vigência: 31/10/2017	T Aditivo:10/11/2016
764654/11	MCidades	Fundo Mun. de Plan. e Desenv. Urbano de Macaé/AL	Alteração Vigência: 27/08/17	T. Aditivo: 21/11/16
809421/2014	MCIDADES	PM Guariba/SP	Alt.Vigência: 15/06/2016	Ex-Ofício: 21/11/2016
790377/13	MCIDADES	PM Franco da Rocha/SP	Alteração vigência: 27/02/2016	T Aditivo:21/11/2016
0247611-07/2007	MTUR	Jataí/GO	Prorrogação vigência: 30/06/2017	TAditivo: 21/11/2016
0306372-75/2009	MTUR	Piracanjuba/GO	Prorrogação vigência: 30/06/2017	TAditivo: 21/11/2016
0264866-35/2008	MTUR	Piracanjuba/GO	Prorrogação vigência: 30/06/2017	TAditivo: 21/11/2016
0302333-04/2009	MTUR	Piracanjuba/GO	Prorrogação vigência: 30/06/2017	TAditivo: 21/11/2016
0424.424-81	MCIDADES/CAIXA	PM DE RONDONÓPOLIS	Alteração vigência: 04/12/2018	TA: 17/11/2016
756299/11 (0363022-23)	ME	PM Acreúna/GO	Alteração vigência: 30/06/2017	T Aditivo:21/11/2016
802220/14	FNAS	PM GARANHUNS/PE	Alteração contrap: R\$ 172.710,29	T Aditivo:21/11/2016

0372.489-50/2011	ME	PM Campinas/SP	Prorrogação Vigência: 29/10/17	Ex-offício: 21/11/16
0215222-27/06	ANA	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/12/2017	T Aditivo:21/11/2016
0242983-98/07	MCIDADES	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/12/2017	T Aditivo:21/11/2016
0296896-75/09	ME	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/06/2017	T Aditivo:21/11/2016
0331266-07/10	MAPA	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/06/2017	T Aditivo:21/11/2016
0363727-43/12	MINC	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/12/2017	T Aditivo:21/11/2016
775321/12	MDA	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/06/2017	T Aditivo:21/11/2016
789996/13	MCIDADES	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/12/2017	T Aditivo:21/11/2016
791790/13	MAPA	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/06/2017	T Aditivo:21/11/2016
798110/13	MCIDADES	PM Bagé/RS	Alteração vigência: 30/12/2017	T Aditivo:21/11/2016
799567/2013	MTUR	PM Doutor Pedrinho	Alt. Vig.: 30/06/2017	TAditivo: 21/11/2016
792496/2013	MTUR	PM Doutor Pedrinho	Alt. Vig.: 30/06/2017	TAditivo: 21/11/2016
1017763-28/2014	MTur	Sete Barras/SP	Prorrogação vigência: 31/03/2017	T. Aditivo 08/11/2016
794791/2013	ME	Aparecida/SP	Prorrogação vig.: 31/03/2017	TAditivo: 16/11/2016
0369084-05/2011	ME	PM IRAUCUBA/CE	Alt. Vig.: 28/04/2017	TA de 28/10/2016
1006527-04/787127/13	MDA	EMATER/PA	Alteração vigência: 30/11/2017	T Aditivo:21/11/2016
0400601-39/2012	FNAS	Mathias Lobato/MG	Alteração vigência:28/02/2017	TAditivo:21/11/2016
804117/14	MCIDADES	PM São João do Tigre/PB	Alteração vigência: 30/10/2017	T Aditivo:30/09/2016
779233/12	MTUR	PM MATUREIA/PB	Alteração vigência: 07/08/2017	T Aditivo:08/10/2016
760894/11	ME	PM SALGADO DE SÃO FELIX/PB	Alteração vigência: 24/10/2017	T Aditivo:24/09/2016
780720/12	MTUR	PM Paripueira/AL	Alteração vigência: 30/03/2017	T Aditivo:21/11/2016
1004273-78/2013	MCIDADES/MG	MUTUM/MG	Alt. vigência: 30/05/2017	T. aditivo: 21/11/2016
825640/15	MCIDADES	PM Amparo/SP	Alteração contrap: R\$ 56.907,12	T Aditivo:21/11/2016
819422/2015	MCIDADES	PM de Costa Rica/MS	Alteração CP: R\$ 230.152,70	Termo Aditivo: 21/11/2016
0322.756-44/2010	MDA	PM de Brasilândia/MS	Alteração Vig: 30/11/2017	Termo Aditivo: 21/11/2016
0425837-02/2014	ME	PM Pinhais/PR	Alteração vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 21/11/2016
1008089-10/2013	MCIDADES	PM Itaperuçu/PR	Alteração vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 21/11/2016
0402553-91/2012	MCIDADES	PM Curitiba/PR	Alteração vigência: 31/12/2018	T Aditivo: 21/11/2016
1019101-19/2014	MDA	PM Balsa Nova/PR	Alteração vigência: 28/02/2017	T Aditivo: 28/10/2016
804813/2014	MDA	PM de GOIOERÊ/PR	Alteração contrapartida: R\$ 12.324,90	Termo Aditivo: 21/11/2016
1018.309-17/2014	MCIDADES	PM Campinas/SP	Alteração contrap: R\$ 245.510,75	T Aditivo:21/11/2016
Convênio SICONV 819574	MCIDADES	Prefeitura de Jaqueira/PE	Alteração de contrapartida para R\$ 31.330,25	Termo Aditivo de 21/11/2016
1019968-94/2014	MAPA	Vera-MT	Alteração vigência: 07/10/2017	Termo Aditivo: 30/09/2016
352639-43/11	MCIDADES	MUNICÍPIO DE SAO LUIS - MA	Prorrogação vigência: 30/10/17	TAditivo: 20/10/2016
0317611-91/2009	MCIDADES	PM Figueirópolis d'Oeste/MT	Alteração vigência: 31/10/2017	T. Aditivo: 03/11/2016
803258/14	MCIDADES	PM Capelinha/MG	Alteração vigência: 30/11/2017	T Aditivo:21/11/2016
800545/13	MCIDADES	PM Capelinha/MG	Alteração vigência: 30/11/2017	T Aditivo:21/11/2016
1010744-56	MCIDADES/CAIXA	PM CUIABÁ	Alteração vigência: 18/12/2017	TA: 21/11/2016
1011198-71/2013	MTUR	PM CALDAS NOVAS/GO	Prorr. Vig.: 30/01/2018	TAditivo: 21/11/2016
820479/15	MAPA	PM Santa Maria do Suaçuá/MG	Alteração vigência: 28/02/2017	T Aditivo:21/11/2016
793781/2013	MTUR/CAIXA	PM Nortelândia/MT	Alteração vigência: 31/10/2016	T Aditivo:21/11/2016
1.018.675-74/80622/2014	MTUR	PM Mafra/SC	Alteração Vigência:30/06/2017	Termo Aditivo:22/11/2016
1.016.318-89/803464/2014	MCIDADES	PM Papanduva/SC	Alteração Vigência:30/06/2017	Termo Aditivo:22/11/2016
1.016.496-46/803355/2014	MCIDADES	PM São Bento do Sul/SC	Alteração Vigência:30/06/2017	Termo Aditivo:22/11/2016
1.016.534-67/809127/2014	MCIDADES	PM São Bento do Sul/SC	Alteração Vigência:30/06/2017	Termo Aditivo:22/11/2016
1.016.603-34/803543/2014	MCIDADES	PM São Bento do Sul/SC	Alteração Vigência:30/06/2017	Termo Aditivo:22/11/2016
3009/2012	CEF	INOCOOP CAPIBARIBE	Prorrogação Contratual	6º TA, 04/11/2016
3010/2012	CEF	INOCOOP CAPIBARIBE	Prorrogação Contratual	6º TA, 04/11/2016
0442/2012	CEF	ARMINI	Prorrogação Contratual	6º TA, 04/11/2016
758526/2011	MCIDADES	Município de Três Barras/SC	Prorrogação vigência: 31/12/2017	Termo Aditivo: 22/11/2016
766580/2011	MCIDADES	Município de Três Barras/SC	Prorrogação vigência: 31/12/2017	Termo Aditivo: 22/11/2016
789876/2013	MCIDADES	Município de Três Barras/SC	Prorrogação vigência: 31/12/2017	Termo Aditivo: 22/11/2016
790045/2013	MCIDADES	Município de Três Barras/SC	Prorrogação vigência: 31/12/2017	Termo Aditivo: 22/11/2016
792817/2013	MCIDADES	Município de Três Barras/SC	Prorrogação vigência: 31/12/2017	Termo Aditivo: 22/11/2016
794860/2013	MCIDADES	Município de Três Barras/SC	Prorrogação vigência: 31/12/2017	Termo Aditivo: 22/11/2016
826395/2015	MDA	Município de Três Barras/SC	Prorrogação vigência: 31/12/2017	Termo Aditivo: 22/11/2016



0302202-21/09	MTUR	PM São João de Meriti/RJ	Altera vigência: 12/01/2018	T Aditivo:14/10/2017	1024001-69/2015	MCIDADES	PM Conceição de Ipanema / MG	Altera vigência - 30/05/2018	T Aditivo - 18/10/2017
803822/2014	MCIDADES	PM Raposos/MG	Altera vigência: 28/02/2018	T Aditivo:17/10/2017	1015417-75/2014	MCIDADES	PM Simonésia / MG	Altera vigência - 30/06/2018	T Aditivo - 18/10/2017
785589/2013	MCIDADES	PM Guarantã do Norte/MT	Altera vigência: 16/04/2018	T Aditivo: 17/10/2017	1005038-12/13	MAPA	PM Severiano de Almeida/RS	Altera vigência: 30/01/18	T Aditivo:17/10/17
1008089-10/790033/13	MCIDADES	PM Itaperuçu/PR	Altera vigência: 30/04/2018	T Aditivo:17/10/2017	830208/16	MCIDADES	PM Catuibe/RS	Altera contrap: R\$ 17.445,55	T Aditivo:17/10/17
822939/2015	MCIDADES	Estado de Mato Grosso do Sul	Alt. CP: R\$ 444,09	T Aditivo: 17/10/17	0369285-38/11	MTUR	PM Esperança do Sul/RS	Altera vigência: 30/01/18	T Aditivo:18/10/17
1017184-39/809636/2014	MCIDADES	PM Jordânia/MG	Alt. Vig.: 30/03/2018	T Aditivo:29/09/2017	1012635-72/13	MCIDADES	PM Palmeira das Missões/RS	Altera contrap: R\$ 110.438,70	T Aditivo:17/10/17
CR 1007.852-90/2013	MCIDADES/CAIXA	MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	Altera vigência: 13/02/2018	T Aditivo:18/10/2017	1010709-26/13	MCIDADES	PM Palmeira das Missões/RS	Altera contrap: R\$ 63.694,00	T Aditivo:17/10/17
1017613-53/2014	MCIDADES	PM JUAREZ TÁVORA/PB	Altera contrap: R\$ 45.658,09	T Aditivo:18/10/2017	1013558-44/13	MCIDADES	PM Palmeira das Missões/RS	Altera contrap: R\$ 39.051,00	T Aditivo:17/10/17
828388/2016	MTUR	PM Bombinhas/SC	Alt CP para R\$ 14.410,37	TA de 18/10/2017	1019780-09/809927/2014	MTUR/CAIXA	PM PARANAGUÁ/PR	Altera contrap: R\$ 17.478,22	T Aditivo:18/10/2017
1011642-04/2013	MTUR	PEDRO VELHO/RN	Alt. Vig.: 28/02/2018	T Aditivo: 10/10/2017	844503/17	MCIDADES	PM Pinhalzinho/SP	Altera contrap: R\$ 62.000,62	T Aditivo:18/10/2017
819367/15	MCIDADES	PM Águas Lindas de Goiás/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo:17/10/2017	846488/17	MCIDADES	PM Pinhalzinho/SP	Altera contrap: R\$ 16.172,38	T Aditivo:18/10/2017
824561/15	MCIDADES	PM Águas Lindas de Goiás/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo:17/10/2017	0375621-30/768824/11	MDA	PM Chapada Gaúcha/MG	Alt. Vig.: 30/11/2017	Ex-Ofício:29/09/2017
825317/15	MCIDADES	PM Águas Lindas de Goiás/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo:17/10/2017	1005765-37/785789/13	MAPA	PM Chapada Gaúcha/MG	Alt. Vig.: 30/11/2017	Ex-Ofício:29/09/2017
822417/15	MTUR	PM Divinópolis de Goiás/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo:17/10/2017	CT 1036773-69/2016	MCIDADES / CEF	PM ITATIM	ALTERAÇÃO DE CP -= R\$ 4.263,99	TA: 18/10/2017
813703/14	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE VALPARAISO/GO	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo:17/10/2017	1015.932-93/2014	MTURISMO	PM Guaxupé/MG	Alt.Vigência: 18/10/2018	T Aditivo: 18/10/2017
795520/13	MDA	SEAGRI/DF	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo:17/10/2017	820420/15	MAPA	PM Lindóia do Sul/SC	Altera contrap: R\$ 2.500,00	T Aditivo:16/10/2017
0282282-52/08	MS	SECRETARIA DE SAUDE DF/DF	Altera vigência: 30/07/2018	T Aditivo:17/10/2017	822246/15	MDS	PM Canoas/RS	Altera contrap: R\$ 118.377,80	T Aditivo:18/10/2017
814335/14	MS	SECRETARIA DE SAUDE DF/DF	Altera vigência: 30/03/2018	T Aditivo:17/10/2017	835310/16	MAPA	PM Arroio do Tigre/RS	Altera vigência: 30/05/2018	T Aditivo:17/10/2017
825427/15	MS	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL/DF	Altera vigência: 30/03/2019	T Aditivo:17/10/2017	784277/13	ME	PM Arroio do Tigre/RS	Altera vigência: 30/05/2018	T Aditivo:17/10/2017
<b>798422/13</b>	<b>MJ</b>	<b>SEC EST SEG PUB E DEF SOCIAL/DF</b>	<b>Altera vigência: 30/10/2018</b>	<b>T Aditivo:17/10/2017</b>	0294966-72/2009	ME	PM Avaré/SP	Altera contrapartida: R\$ 44.288,99	Termo Aditivo: 17/10/2017
821203/2015	ME	Ourém/PA	Prorroga Vigência: 30/09/2018	T Aditivo: 29/09/2017	829627/2016	MCIDADES	PM Ipaussu/SP	Altera contrapartida: R\$ 18.933,04	Termo Aditivo: 17/10/2017
0424548-73/14	MCIDADES	PM Vilhena/RO	Altera vigência: 26/02/2020	T Aditivo:18/10/2017	0401697-06/12	MDA	PM Carlópolis/PR	Altera vigência: 28/02/2018	T Aditivo:16/10/2017
0424365-74/14	MCIDADES	PM Vilhena/RO	Altera vigência: 26/02/2020	T Aditivo:18/10/2017	828987/16	MCIDADES	PM Cafeara/PR	Altera contrap: R\$ 256,00	T Aditivo:16/10/2017
806832/14	ME	PM Presidente Castelo Branco/PR	Altera vigência: 30/04/2018	T Aditivo:18/10/2017	804276/14	MCIDADES	PM Quatiguá/PR	Altera vigência: 30/04/2018	T Aditivo:16/10/2017
804605/14	MTUR	PM Campo Mourão/PR	Altera vigência: 30/10/2018	T Aditivo:18/10/2017	832836/16	MAPA	PM Lidianópolis/PR	Altera contrap: R\$ 5.975,00	T Aditivo:17/10/2017
783593/13	MCIDADES	PM Naviraí/MS	Altera vigência: 05/11/2018	T Aditivo:18/10/2017	814471/14	ME	PM Londrina/PR	Altera contrap: R\$ 49.762,28	T Aditivo:18/10/2017
784241/13	MCIDADES	PM Naviraí/MS	Altera vigência: 05/02/2018	T Aditivo:18/10/2017	823845/15 - OP 1026935-99	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SÃO PEDRO DA ALDELA/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017
803076/14	MCIDADES	PM ITARARÉ/SP	Alt. vigência: 30/10/2018	T Aditivo: 18/10/2017	823999/15 - OP 1027010-81	MCIDADES	PM São Pedro da Aldeia/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017
790020/13	MCIDADES	PM ITARARÉ/SP	Alt. vigência: 20/03/2018	T Aditivo: 18/10/2017	799275/13 - OP 1013292-82	MTUR	PM São Pedro da Aldeia/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017
842325/16	MTUR	PM Iporã/PR	Altera contrap: R\$ 500,50	T Aditivo:18/10/2017	0299042-02/09	ME	PM São Pedro da Aldeia/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017
832083/16	MTUR	Jacareí/SP	Altera CP: R\$7.631,67	T Aditivo-18/10/17	824290/15 - OP 1026243-03	ME	PM Cachoeiras de Macacu/RJ	Altera vigência: 01/07/2018	T Aditivo:18/10/2017
0363301-01/12	MINC	PM Cariacica/ES	Altera contrap: R\$ 898.860,05	T Aditivo:18/10/2017	835392/16 - OP 1034103-48	MAPA	PM São Pedro da Aldeia/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017
845961/2017	MCIDADES	PM GUARARAPES/SP	Altera Contrap: R\$15.377,18	Termo Aditivo: 05/10/2017	796384/13 - OP 1011850-19	MTUR	PM Cachoeiras de Macacu/RJ	Altera vigência: 01/05/2018	T Aditivo:18/10/2017
1017092-89/2014	MCIDADES	PM Conceição de Ipanema / MG	Altera vigência - 30/05/2018	T Aditivo - 18/10/2017	832400/16 - OP 1030921-53	MTUR	PM São Pedro da Aldeia/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017
					833507/16 - OP 1033636-40	MAPA	PM São Pedro da Aldeia/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017
					822892/15 - OP 1023425-44	MCIDADES	PM Iguaba Grande/RJ	Altera vigência: 01/07/2018	T Aditivo:18/10/2017
					830009/16 - OP 1028972-87	MCIDADES	PM Iguaba Grande/RJ	Altera vigência: 01/11/2018	T Aditivo:18/10/2017

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ANÁPOLIS - GO

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1037.709-35/845709/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORANGATU, CNPJ 01.801.612/0001-46; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação Asfáltica, Recapeamento Asfáltico, Construção de Calçadas e Drenagem Urbana no Município de Porangatu-GO; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 595.000,00; dos recursos: R\$ 592.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730052, NE 2017NE801301, de 14/06/2017 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 5 de Outubro de 2021 - Assinatura: 05/10/2017, MARCO PAULO ASSUMPCÃO e PEDRO JOAO FERNANDES. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1042.736-77/847427/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 02.296.002/0001-03; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de Uma Patrulha Mecanizada, para o município de Heitorá - Goiás; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0052, NE 2017NE800561, de 23/06/2017 e R\$ 8.500,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - Assinatura: 17/10/2017, MARCO PAULO ASSUMPCÃO e LÚCIO PIRES DOS SANTOS. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1039.490-87/844867/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE DIORAMA, CNPJ 01.335.363/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTACAO DE CALCADAS NO MUNICÍPIO DE DIORAMA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730052, NE 2017NE800481, de 14/06/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 11 de Outubro de 2021 - Assinatura: 11/10/2017, MARCO PAULO ASSUMPCÃO e

VALERIA FERREIRA DOS SANTOS. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1039.891-94/843884/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 02.296.002/0001-03; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorá-GO; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 251.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500052, NE 2017NE800422, de 07/06/2017 e R\$ 7.250,00 de contrapartida. Vigência 17 de Outubro de 2021 - Assinatura: 17/10/2017, MARCO PAULO ASSUMPCÃO e LÚCIO PIRES DOS SANTOS.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJÚ - SE

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1040861-90/2017 845247/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, CNPJ 13.110.564/0001-29; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730028, NE 2017NE800848, de 14/06/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 16 de Outubro de 2022 - 16/10/2017, GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS SILVA LIMA e FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BARREIRAS - BA

### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1041045-04/2017, convênio 846102/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BARRA, CNPJ 13.880.703/0001-01; junto à União Federal, por intermédio do Mi-

nistério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação e Drenagem de Ruas no Município de BARRA-BA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731959, NE 2017NE801685, de 14/06/2017 e R\$ 5.800,00 de contrapartida. Vigência 5 de Novembro de 2019 Assinatura 04/10/2017, NELSON ANTONIO DE SIQUEIRA e DEONISIO FERREIRA DE ASSIS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1040310-16/2017, convênio 844950/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 13.880.711/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação Intertravada com blocos de concreto sextavado, com construção de calçadas, em rua de Santa Rita de Cassia/B; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029, NE 2017NE800559, de 14/06/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 5 de Novembro de 2019 - 09/10/2017, NELSON ANTONIO DE SIQUEIRA e ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

### RETIFICAÇÃO

CONTRATO DE REPASSE nº 846386/2017/SEAD/CAIXA, EMATER, DOU de 16/10/2017, seção 3, página 53, onde se lê Contrato de Repasse nº 846386/2017, leia-se Contrato de Repasse nº 846836/2017. (26/10/2017).